



=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO URBANO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79º da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.990, - - - -
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º) - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada competência privativa de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 3º) - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Artigo 4º) - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, a-



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS — S.P.

=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

FLS. =191=

que
PREFEITO MUNICIPAL

queles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 5º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa no Município através de órgãos coletivos, com postos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

Artigo 6º) - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade, bem como o estabelecimento de carreiras e promoções.

Artigo 7º) - A administração municipal é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A competência do Prefeito é a definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município; e as dos dirigentes administrativos dos órgãos e entidades, nas leis e nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Administração Superior;

1. Gabinete do Prefeito.

II - Órgão de Execução e de Administração:



=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

PREFEITO MUNICIPAL

1. Divisão de Administração e Finanças;

2. Divisão de Desenvolvimento Social;

3. Divisão de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 9º) - Os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. - CIPA - e, quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental, visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

do Gabinete do Prefeito

Artigo 10º) - Ao Gabinete do Prefeito compete: assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes; cuidar de todo o seu expediente interno; representar o município em todos os tabelionatos, juízos e instâncias; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; e laborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do município; planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e exercer o controle do uso do solo; coordenar, planejar e controlar os órgãos da Prefeitura na execução de planos e programas de trabalho; coordenar o processo de elaboração do Orçamento-Programa, do Plano Plurianual de Investimento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura, promover pesquisas e estatísticas; superintender as publicações oficiais de interesse da municipalidade; coordenar o processamento de dados e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Divisão de Administração e Finanças

Artigo 11º) - A Divisão de Administração e Finanças é o órgão encarregado de proporcionar à Prefeitura Municipal condições de funcionamento, através do desenvolvimento de atividades relativas a ad



=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

PREFEITO MUNICIPAL

ministração de material e patrimônio; administração de pessoal, expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, assuntos financeiros, fiscais, arrecadação, de lançamento, controle e fiscalização de tributos e demais receitas; processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município; serviços de telefonia, xerox e de apoio administrativo; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Da Divisão de Desenvolvimento Social

Artigo 12º) - A Divisão de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e turísticas do Município; promover a assistência social, educação infantil e adulta; as promoções cívicas; a elaboração e a distribuição da merenda escolar; o fornecimento de material escolar; o transporte de alunos na zona urbana e rural; a administração das praças de esportes; proporcionar assistência médica, social e a odontológica a comunidade, mediante convênio ou individualmente; e a administração e a manutenção da rede municipal de saúde, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Da Divisão de Obras e Serviços Municipais

Artigo 13º) - A Divisão de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: limpeza pública; manutenção das áreas verdes; arborização; fiscalização de posturas; administração do matadouro e do cemitério municipal; fiscalização e orientação do tráfego, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados; construção e manutenção de próprios municipais; manutenção das estradas e caminhos municipais; a aprovação de novas edificações; fiscalização das obras particulares; fabricação de artefatos de cimento; fiscalização do meio-ambiente; proteção a fauna e flora local; fiscalização da poluição ambiental; fiscalização da higiene pública; serviços de carpintaria, pintura, vigilância, hidráulica, eletricidade,



=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

PREFEITO MUNICIPAL

calceteria, marcenaria e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Artigo 14º) - Os empregos em comissão são de livre admissão e demissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15º) - Os empregos em comissão são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Artigo 16º) - A jornada semanal de trabalho dos empregos em comissão será fixada pelo Decreto a que se refere o Art. 19º da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competência dos órgãos constantes do Capítulo II desta Lei.

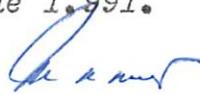
Artigo 18º) - A medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações e equipamentos.

Artigo 19º) - Ficam extintos os cargos e empregos em comissão criados por leis anteriores, que não constem do Anexo I da presente Lei.

Artigo 20º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 21º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 03 de junho de 1.991.


JOSÉ ROBERTO URBANO
Prefeito Municipal



=LEI Nº 2.020 de 03.06.1.991=

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Gabinete	28
01	Assessor Jurídico	63
01	Chefe de Gabinete	97
01	Diretor dos Serviços de Viação e Obras	84
01	Motorista do Gabinete	30
01	Oficial de Gabinete	36
01	Secretário de Gabinete	74